LEI Nº 3.294, DE 16 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANCAS, QUIOSQUES E SIMILARES NOS LUGARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido, novas permissões para a instalação de bancas, quiosques e similares nas praças, ilhas e canteiros.

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO